



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

015/2023

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

DO OBJETO: Contratação de show Artístico da BANDA SAVANA para apresentação e condução do 4º CELEIRO DA CANÇÃO – Festival da Canção de Campo Novo do Parecis, nos dias 30/09/2023 a 02/10/2023 nas dependências da praça municipal Odenir Ortolan.

DO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, de ora em diante denominada simplesmente de município, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Rafael Machado**, brasileiro, portador do RG nº 50604225773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, nº 90-NE, Bairro Jardim Alvorada nesta cidade de Campo Novo do Parecis- MT.

DA CONTRATADA: **S. B. N. LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 04.544.513/0001-14, estabelecida na Rua Treze de Abril, nº 363, sala 02, Bairro: Vila Industrial, Toledo PR.

DA JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade se dá em razão do disposto no art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação de show artístico de natureza singular, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

DO VALOR: **R\$ 76.000,00** (setenta e seis mil reais).

DO PRAZO DE ENTREGA: Festival da Canção de Campo Novo do Parecis que ocorrerá nos dias 30/09/2023 a 02/10/2023 na praça Odenir Ortolan, com acompanhamento musical dos calouros que irão se apresentar no 4º CeCan – Celeiro da Canção edição 2023, bem como os ensaios dos calouros inscritos nas categorias Infante - juvenil, Gospel e Livre.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O prazo de pagamento será de até 30 dias contados a partir da data final da prestação do serviços, sendo encaminhados comprovantes de pagamento para confirmação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas necessárias para execução do evento serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

05.003.13.392.0020.20027.3390390000.25000000000000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Novo do Parecis, 03 de maio de 2023.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a Inexigibilidade do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Rafael Machado

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 0xx/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **xxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na rua xxxxxxxx, xxxxxxx, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxxxxxxxxxxxx**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na xxxxxxxx, nº xxxxx, xxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **xxxxxxxxxx**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF xxxxxxxx e da cédula de identidade nº xxxxxxxx, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o abaixo discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de show Artístico da BANDA SAVANA para apresentação e condução do 4º CELEIRO DA CANÇÃO – Festival da Canção de Campo Novo do Parecis, nos dias 30/09/2023 a 02/10/2023 nas dependências da praça municipal Odenir Ortolan.

1.2 A referida contratação se faz necessária visto que a banda acima citada fará o acompanhamento musical dos calouros que irão se apresentar no 4º CeCan – Celeiro da Canção edição 2023, bem como os ensaios dos calouros inscritos nas categorias Infante – juvenil, Gospel e Livre.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Datas: 30/09/2023 a 02/10/2023

Horário previsto de início dos trabalhos:

Dia 30/09/2023 ensaio das 08 as 12hs e das 13 as 17hs e acompanhamento dos calouros das 19:30 até o encerramento das apresentações.

Dia 01/10/2023 ensaio das 08 as 12hs e das 13 as 17hs e acompanhamento dos calouros das 19:30 até o encerramento das apresentações.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Dia 02/10/2023 acompanhamento dos calouros a partir das 20hs até o encerramento das apresentações. Logo após show da Banda Savana com duração de 3 horas e 30 minutos.

Evento: 4º CeCan – Celeiro da Canção de Campo Novo do Parecis

Cidade: Campo Novo do Parecis – Mato Grosso

2.1 Caso as condições operacionais do evento não permitam que se inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada no local do show, fica a critério da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio de seu representante no local e do ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo contrato ora realizado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 76.000,00** (setenta e seis mil reais), que será pago em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de contratação, sendo encaminhados comprovantes de pagamento para confirmação.

3.1.1 O valor referente ao cachê deverá ser depositado em conta corrente no banco indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

05.003.13.392.0020.20027.3390390000.25000000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE: Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

5.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



5.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

5.5. Assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

5.6. O Município obriga-se desde já a cumprir com todas as exigências estabelecidas no “Rider técnico”, caso seja exigido pela contratada; e necessidades de produção, declarando ainda, o CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do conteúdo ali informado.

5.7. Fica de obrigação da CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais, inclusive pagamento do ECAD até cinco dias antes da prestação de serviços.

5.8. Caso houver outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, no mesmo palco, a Produção do **CONTRATADO deverá ser informada previamente, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência**, e o cronograma de horários, passagem de som, início e formato da apresentação, bem como utilização de equipamentos, **deverá ser definido em comum acordo entre as partes**.

5.9. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** através de empresa Licitada, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o **RIDER TÉCNICO**, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

5.10. A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

5.11. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando o



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



CONTRATANTE isento de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

5.12. O CONTRATADO se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 06 (seis) horas antes do horário de início da apresentação;

5.13. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, disponibilizar toda estrutura de Palco, Sonorização e Iluminação, conforme licitações vigentes, projeto de pânico e incêndio, apresentação e aprovação junto ao CBM – MT – Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

5.14. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa responsável licitada conforme ata registro de preços, ficando a CONTRATADA e o CONTRATANTE, isentos de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

5.15. O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rider Técnico da Contratada;
- b) Boa estrutura de camarins e apoio, além do abastecimento conforme lista do artista;
- c) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término deste compromisso;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas neste termo de referência;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 6.3.** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.
- 6.4.** Cumprir com o horário definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 6.6.** Disponibilizar pessoa responsável para sanar quaisquer dúvidas, referente a prestação de serviços e repasse de informações necessárias para a execução das apresentações.
- 6.7.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer boas condições para execução dos serviços;
- 6.8.** Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, fica a CONTRATANTE responsável pela **hospedagem e alimentação** da equipe não sendo de responsabilidade da CONTRATADA a realizar as despesas referentes a este serviço.
- 6.9.** Retirar nota fiscal da prestação de serviços da apresentação do artista conforme valor a ser pago, nas dependências do município de Campo Novo do Parecis, conforme seus recolhimentos cabíveis a este serviço, tais como ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza, conforme LEI N° 020/2008 e LEI COMPLEMENTAR N° 035/2011, onde prevê que o ISSQN é devido no local da prestação de serviços observando o ITEM 12.07, ressaltando a análise fiscal, caso a empresa seja enquadrada no SIMPLES NACIONAL, respeitando as alíquotas em qual a empresa se enquadra.
- 6.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do serviço.
- 6.11.** O **CONTRATANTE** obriga-se a **devolver esse contrato assinado digitalmente**, para o endereço de **E-MAIL OU WHATSAPP do CONTRATADO (desde que confirmados sobre seu recebimento)**, no prazo máximo de **03 (TRÊS)** dias úteis a contar da data de sua emissão;
- 6.12.** A Contratada se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, nos dias 30/09, 01 e 02/10/2023, na forma pactuada.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



6.13. A data do evento ficará de exclusividade do município de Campo Novo do Parecis, ou seja, a Banda Savana não poderá se apresentar em outro Município ou evento.

6.14. Estão excluídos do caput acima os seguintes motivos:

I) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo o **CONTRATADO** ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao **CONTRATANTE**;

II) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção do **CONTRATADO** no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;

Em caso de enfermidade, que impossibilite a apresentação na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico); fica de responsabilidade da CONTRATADA, informar a CONTRATANTE, possibilitando o agendamento de nova data conforme agenda da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste termo, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito, decorrente do inadimplemento verificado.

7.2 A não apresentação do espetáculo do objeto do presente contrato pela ausência injustificada do artista acarretará o pagamento de multa contratual prevista, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovada, pelo contratante, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93 e demais cominações gerais.

7.3 Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mais não limitado a enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e / ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



a disponibilidade da agenda do **CONTRATADO**, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

7.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93;

7.5 Advertência;

7.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas, capaz de ensejar a rescisão deste contrato, implicará no pagamento de 50% do valor previsto na cláusula segunda e na perda de toda quantia que tenha sido pago antecipadamente pela apresentação.

7.7 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos do artigo 87, II da Lei n. 8.666/93.

7.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por decisão fundamentada, quando a CONTRATADA incidir no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 Em havendo inadimplemento pela CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 da supracitada lei.

8.3 As situações não previstas no presente instrumento serão reguladas suplementarmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

9.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



10.1 A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Secretaria de Cultura e Turismo e respectivamente, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

11.2 Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue;

11.3 Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93;

11.4 Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto da prestação de serviços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

11.5 As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

11.6 A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação;

11.7 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades;

11.8 A responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato firmado com a Contratada serão os servidores: Jhonathan Irache Soares, mat. 5518, como Fiscal e Juliano Olejas mat. 2442, como suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

12.3 A falta da devolução do presente instrumento assinado, por qualquer uma das partes, no prazo de até 10 dias após o envio, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que ao CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas ao CONTRATANTE.

12.4 O presente termo também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

12.5 Não terá qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou o CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

12.6 As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da Campo Novo do Parecis, com renúncia expressa de



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

12.7 Não será permitido a venda de souvenirs da de nenhuma e qualquer marca, não cabendo à CONTRATADA, se manifestar a respeito de nenhuma comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Agente Fiscalizador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX